

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO Arquivo
Aprovado
Roberto
Pres. do SC/IPB
Rio, 23/07/02

COMISSÃO DE AUTARQUIAS

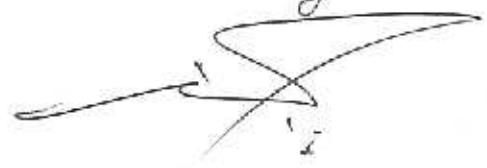
QUANTO AOS DOCUMENTOS 212 e 161, ambos com o mesmo teor, do Sínodo de São Paulo

EMENTA: moção de desagravo em relação aos Reverendos Jackson Macedo de Souza e Ephraim de Figueiredo Beda

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE :

- 1 - Esclarecer que a ação movida pela IPB contra a Fundação Educacional Reverendo José Manoel da Conceição e seus então curadores decorre de decisão do Supremo Concílio, em sua Reunião Extraordinária de 1999, e não, como indicado, numa decisão pessoal e não autorizada sequer pela CE/SC do Reverendo Guilhermino Cunha;
- 2 - Renovar os sentimentos da IPB pelo falecimento do Reverendo Jackson Macedo de Souza, infortunadamente parte integrante da referida ação. Todavia, enfatizar que o ingresso da medida cautelar da IPB ocorreu antes de seu falecimento e não depois, ~~como alegado na moção de desagravo;~~
- 3 - Não dar provimento ao requerimento do SSP de moção de desagravo, por julgá-la improcedente em face do acima exposto.

Sala de Sessões, - Rio de Janeiro, 19 de junho de 2002



São Paulo, 13 de maio de 2.002

Ao
Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil
DD. Secretário Executivo
Rev. Wilson de Souza Lopes

OFÍCIO 009/02 – MOÇÃO DE DESAGRAVO

15 JUL 16 40 PM 000161
PROTÓCOLO
DESTINO: Leg. e Justiça IV
D. Fernandes
Propoc
26/07/02

O Sínodo de São Paulo, reunido extraordinariamente nesta data, examinando os documentos encaminhados pelo Presbitério Bandeirantes e Presbitério Oeste Paulistano, e diante da gravidade do assunto apresentado por esses egrégios Concílios da Igreja, à luz das Escrituras Sagradas, resolveu encaminhar à reunião ordinária do Supremo Concílio que ocorrerá nos próximo mês de julho a proposta abaixo:

"Quanto aos documentos 2 – Ação Civil Pública movida pela IPB, Instituto Presbiteriano Mackenzie, Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura contra a Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, seus curadores e diretores; doc. 3 – Encaminhamento pelo PROP da Moção de Desagravo do Conselho da I.P. Ebenezer ao Rev. Jackson Macedo de Souza; doc. 4 - Moção de Desagravo do PBRT ao Rev. Ephraim de Figueiredo Beda; o Sínodo de São Paulo resolve:

- 1) Considerando: a gravidade dos fatos à luz das Escrituras Sagradas; a extemporaneidade dos fatos que ainda nesta data estão em fase de citação pela Justiça Brasileira; o caráter não constitucional dos prazos estabelecidos para remessa de documentos ao plenário do Supremo Concílio da IPB; encaminhar a presente resolução à Reunião Ordinária do Supremo Concílio a ser realizada em julho de 2002;
- 2) Estranhar que a Igreja Presbiteriana do Brasil, na pessoa de seu presidente – Rev. Guilhermino Cunha da Silva, tenha iniciado ação civil pública, sem

autorização da CE/SC e sem observar, antes de mais nada, os passos neo-testamentários para tratar do assunto.

- 3) Aprovar as moções de desagravo aos ministros que pertenceram ou pertencem aos quadros do SSP – Revs. Jackson Macedo de Souza e Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, encaminhadas pelo PROP e PBRT, conforme abaixo transcritas, bem como apoiar outras ações nesse sentido tomadas por outros Concílios da IPB, em favor aos demais membros e ministros da IPB envolvidos na Ação movida pela Igreja contra suas pessoas.

"O Conselho da Igreja Presbiteriana Ebenezer, ao tomar conhecimento do Processo que a IPB, na pessoa de seu representante, Rev. Guilhermino Cunha, MD. Presidente o SC/IPB e outros Instituidores da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REV. JOSE MANOEL DA CONCEIÇÃO, move contra ex-curadores daquela INSTITUIÇÃO, Ministros, e outros oficiais da IPB, dentre esses, o ex-pastor emérito desta Igreja, o Rev. Jackson Macedo de Souza, falecido em 02 de fevereiro ultimo. Considerando que o referido Processo foi despachado em 01-03-2002, quase um mês após o falecimento do Rev. Jackson, noticiado pelo Jornal BP de Fevereiro de 2002 (edição nº 569 pg 15) prova flagrante da falta de escrúpulo dos Instituidores, requerentes do Processo, dentre esses, a IPB. Considerando que o Rev. Jackson, durante 40 de ministério, (ordenado em 1953 e jubilado em 1993, conf. Doc. XXXIII da CE-93-025), prestou à IPB, serviços que, se enumera-los, será difícil alguma equiparação, não só devido à quantidade, mas, muito mais pela firmeza com que sempre se manteve nas decisões complicadas dos vários Concílios, Comissões e Autarquias da IPB em que aquele saudoso Ministro participou. Convém relatar alguns desses serviços: Em seu "CURRÍCULUM VITAE" publicado no BP de fev/76 pg. 3, lemos: Pastorado: "Designado pelo Presbitério para abrir o campo missionário que abrangia Vitória da Conquista, Jequié, Itambé, Poções, Itapetinga, Ipiauí e seus arredores. Em várias dessas cidades, há hoje Igrejas organizadas, que fazem parte do Presbitério de Itabuna, três anos mais tarde foi designado Pastor da Igreja de Monte Pascoal, onde desenvolveu o trabalho de Deus até à vila de Novo Horizonte, onde há também uma boa Igreja. Em 1959 foi transferido para o Presbitério Vale do Rio Doce, como pastor das Igrejas de Conselheiro Pena, Penha do Norte e Córrego da Luz. Foi no seu pastorado em Conselheiro Pena, que se organizou a Congregação Simonton, que se transformou 3 anos depois, na 2ª Igreja de Conselheiro Pena. Em 1961 foi Diretor do Colégio Presbiteriano de Governador Valadares MG. Nessa cidade pastoreou a 2ª, a 3ª, a 5ª, e a 7ª Igrejas Presbiterianas. Foi Pastor da Igreja Presbiteriana de Nanuque, com um Campo que abrangia parte de três Estados, (Minas, Bahia e Espírito Santo)- com 36 Congregações, além de 12 Escolas Dominicais. Visitava mensalmente todo o Campo, que teve, pouco depois, mais um Pastor e um





IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL SÍNODO DE SÃO PAULO

Evangelista. Em 1970 veio para o Presbitério Oeste Fluminense, onde pastoreou a Igreja de Volta Redonda e a 3ª Igreja de Volta Redonda. Sempre foi pastor evangelista, tendo como lema, "Em nada tenho a minha vida por preciosa, contanto que cumpra com alegria o ministério que recebi do Senhor Jesus". Há quatro anos é pastor de Resende RJ, onde está eleito para mais dois anos". A estes dados, publicados em 1976, deve-se acrescentar pelo menos, os seguintes: Em 1988 transferiu-se para o Presbitério Oeste Paulistano, região de Osasco, na Grande São Paulo, como pastor auxiliar na IP Osasco, prestando assistência à Cong. do Jd. Ipê, a qual, em Julho daquele ano foi organizada em Igreja, sendo designado pela Comissão de organização, pastor evangelista da nova Igreja, foi eleito pastor efetivo para um mandato de 02 (dois) anos, sendo reeleito para mais 05 (cinco) anos, mandato esse interrompido pela jubilação em 1993. Após sua jubilação, ainda continuou a prestar assistência a várias Igrejas, quando solicitado pela CE do seu Presbitério. Numa dessas ocasiões, em que atendia pedido da CE/PROP, prestando assistência à IP JMC em Jandira-SP, esta, sentindo-se inteiramente satisfeita com a assistência do então ministro jubilado, tendo em vista que o mesmo havia adquirido um terreno na Cidade de Caraguatatuba, no litoral Norte de São Paulo, tendo dado início à construção de uma residência, mas estava sem condições de concluí-la, visto que estava sendo beneficiada pela boa assistência, custeando apenas as despesas de viagem do obreiro, por tratar-se de ministro jubilado. Resolveu dar acabamento à construção, pagando as despesas de mão de obra e material, foi assim que conseguiu adquirir a residência que está ameaçada de penhora pelos requerentes do Processo. Mas, o Rev. Jackson não foi só pastor aqui, ali e acolá, sua vida foi marcada por lutas dentro e fora da IPB. Integrou as mais diversas COMISSOES nos Concílios em que participou. Ex: CONSELHO INTER-PRESBITERIANO -SC-66 -044- COM. ESPECIAL DE SEMINÁRIOS Doc. XIII e LI respectivamente. CE/SC-74-067- CONSELHO DELIBERATIVO DO SPS -Doc. XLIV. Presidiu vários Concílios por onde passou, dentre esses, podemos citar; Presbitério Rio Doce (PRDC), Presbitério Governador Valadares (PRGV) Presbitério Oeste Paulistano (PROP). Em Governador Valadares, na década de 1960, quando as Igrejas foram atacadas pelo movimento neo-pentecostal, o Rev. Jackson estava sempre sendo solicitado para ajudar na solução dos problemas que esse movimento tem causado à Igreja de Deus. Isto é apenas o pouco que conseguimos da folha de serviços desse baluarte, que pode ser chamado de "Diamante sem Jaça". Por isso o Conselho repudia a atitude dos Instituidores Requerentes do injurioso Processo que pretende apropriar-se do pequeno Patrimônio que o saudoso ministro deixou para viúva, a qual, sem dúvida, ao seu lado sofreu com as dificuldades que sofrem os ministros que pastoreiam Igrejas de regiões sem recursos. Este Conselho repudia especialmente a atitude do representante da IPB, o qual, também é Ministro e conhece, ou deve conhecer os deveres do

pb. Vagner Antonio Sanaiote - Secretário Executivo

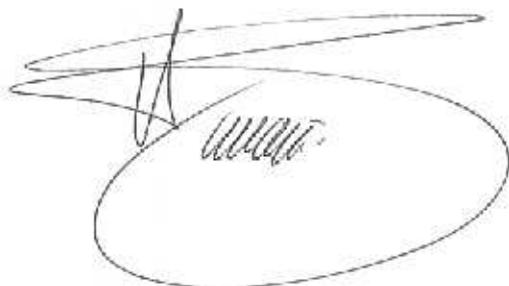
R. Anibal Pedro Godinho, 226 - 05374-200 - São Paulo - SP - Tel/FAX 3719-5446 Cel. 9948-3262
E-mail: sanaiote@banespa.com.br ou vagnersan@terra.com.br

ofício. Talvez o que o MD. Presidente não conhece é a folha de serviços que o requerido no Processo prestou à causa do Mestre que ele próprio, como Ministro, afirma que ama e serve. Outra coisa que talvez o Preclaro representante da Requerente Instituidora IPB não sabe, ou não conhece é o sofrimento de um pastor que pastoreia Igreja em região sem recursos, e talvez ainda o que o Apóstolo Paulo afirmou em II Co. 11: 28 "Além das cousas exteriores, há o que pesa sobre mim diariamente, a preocupação com todas as Igrejas", Este Conselho não tem dúvida em afirmar que se o Digníssimo representante da Instituidora Requerente IPB, tivesse noção dos itens acima citados, jamais teria ajuizado colegas de Ministério (especialmente os falecidos) perante a Justiça secular. Não se sabe ao certo até onde essa onda irá, mas uma coisa já se sabe, é que toda a família e os amigos do Rev. Jackson estão magoados e revoltados com essa atitude nefanda. Este Conselho, consternado e decepcionado com a posição do representante da IPB na questão em apreço, externa, em nome da Igreja Presbiteriana Ebenezer, à família do Rev. Jackson, a sua real estima, consideração e amor fraterno, rogando a Deus que abra os olhos e toque o sentimento do MD. Presidente do SC da IPB para que desista dessa infame ação de saquear em penhora quem serviu à IPB com tanta dedicação. Como bem caracterizou o Brasil Presbiteriano, o Rev. Jackson foi um "autêntico servo do Senhor" (BP fev/2002 pg. 15). Como o nosso antigo e estimado pastor era membro do Presbitério, estamos encaminhando este documento para que o PROP se pronuncie, tomando as decisões que julgar cabíveis e necessárias. Osasco, 05 de maio de 2002"

"Moção de Desagravo ao Rev Ephraim. F. Beda por Ação Judicial da IPB contra Curadores e Diretores da Fundação Educacional Presbiteriana Rev. José Manoel da Conceição destituídos dos seus cargos. Prezados Irmãos em Cristo: O PBRT, em sua reunião ordinária de 6 de abril p.p., tomou conhecimento da Ação movida contra Curadores e Diretores da Fundação Educacional Presbiteriana Rev. José Manoel da Conceição, e considerando que, o Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, membro deste Presbitério, é um dos Diretores atingidos por essa Ação Judicial de iniciativa da Presidência da I.P.B. resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Estranhar que a IPB não tenha seguido o princípio bíblico de I Coríntios 6: 1-9, pelo qual, um irmão não deve ir a juízo contra outro irmão; 3. Resolve: a) Reafirmar sua total confiança no caráter do Rev. Ephraim de F. Beda, que tem servido a este Concílio e várias das suas Igrejas, desde à sua fundação, em 1968, como Presbítero, e a partir de 1972, como seu Ministro, sem nunca ter apresentado qualquer problema ou dificuldade; b) Encaminhar ao Supremo Concílio a presente Moção de Desagravo ao prezado companheiro e colega; c) Encaminhar ao Sínodo de São Paulo, cópia da referida Ação para que tome conhecimento e as providências que julgar necessárias.

- 4) Requerer ao SC/IPB que determine a retirada desse e de qualquer outro processo, na justiça comum, movidos contra pastores ou membros da IPB, conforme o ensino Bíblico de I Cor. 6 e determinações anteriores do SC/IPB.

Sem mais, rogando as bênçãos do Senhor da Igreja sobre os irmãos, fraternalmente,





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE SÃO PAULO

Autarquias
1202
Presidente SC/IPB
17/07/02

São Paulo, 13 de maio de 2.002

Ao
Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil
DD. Secretário Executivo
Rev. Wilson de Souza Lopes

OFÍCIO 009/02 – MOÇÃO DE DESAGRAVO

O Sinodo de São Paulo, reunido extraordinariamente nesta data, examinando os documentos encaminhados pelo Presbitério Bandeirantes e Presbitério Oeste Paulistano, e diante da gravidade do assunto apresentado por esses egrégios Concílios da Igreja, à luz das Escrituras Sagradas, resolveu encaminhar à reunião ordinária do Supremo Concílio que ocorrerá nos próximo mês de julho a proposta abaixo:

"Quanto aos documentos 2 – Ação Civil Pública movida pela IPB, Instituto Presbiteriano Mackenzie, Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura contra a Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, seus curadores e diretores; doc. 3 – Encaminhamento pelo PROP da Moção de Desagravo do Conselho da I.P. Ebenezer ao Rev. Jackson Macedo de Souza; doc. 4 - Moção de Desagravo do PBRT ao Rev. Ephraim de Figueiredo Beda; o Sinodo de São Paulo resolve:

- 1) Considerando: a gravidade dos fatos à luz das Escrituras Sagradas; a extemporaneidade dos fatos que ainda nesta data estão em fase de citação pela Justiça Brasileira; o caráter não constitucional dos prazos estabelecidos para remessa de documentos ao plenário do Supremo Concílio da IPB; encaminhar a presente resolução à Reunião Ordinária do Supremo Concílio a ser realizada em julho de 2002;
- 2) Estranhar que a Igreja Presbiteriana do Brasil, na pessoa de seu presidente – Rev. Guilhermino Cunha da Silva, tenha iniciado ação civil pública, sem

autorização da CE/SC e sem observar, antes de mais nada, os passos neo-testamentários para tratar do assunto.

- 3) Aprovar as moções de desagravo aos ministros que pertenceram ou pertencem aos quadros do SSP – Revs. Jackson Macedo de Souza e Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, encaminhadas pelo PROP e PBRT, conforme abaixo transcritas, bem como apoiar outras ações nesse sentido tomadas por outros Concílios da IPB, em favor aos demais membros e ministros da IPB envolvidos na Ação movida pela Igreja contra suas pessoas.

"O Conselho da Igreja Presbiteriana Ebenezer, ao tomar conhecimento do Processo que a IPB, na pessoa de seu representante, Rev. Guilhermino Cunha, MD. Presidente o SC/IPB e outros Instituidores da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REV. JOSE MANOEL DA CONCEIÇÃO, move contra ex-curadores daquela INSTITUIÇÃO, Ministros, e outros oficiais da IPB, dentre esses, o ex-pastor emérito desta Igreja, o Rev. Jackson Macedo de Souza, falecido em 02 de fevereiro ultimo. Considerando que o referido Processo foi despachado em 01-03-2002, quase um mês após o falecimento do Rev. Jackson, noticiado pelo Jornal BP de Fevereiro de 2002 (edição nº 569 pg 15) prova flagrante da falta de escrupulo dos Instituidores, requerentes do Processo, dentre esses, a IPB. Considerando que o Rev. Jackson, durante 40 de ministério, (ordenado em 1953 e jubilado em 1993, conf. Doc. XXXIII da CE-93-025), prestou à IPB, serviços que, se enumera-los, será difícil alguma equiparação, não só devido à quantidade, mas, muito mais pela firmeza com que sempre se manteve nas decisões complicadas dos vários Concílios, Comissões e Autarquias da IPB em que aquele saudoso Ministro participou. Convém relatar alguns desses serviços: Em seu "CURRÍCULUM VITAE" publicado no BP de fev/76 pg. 3, lemos: Pastorado: "Designado pelo Presbitério para abrir o campo missionário que abrangia Vitória da Conquista, Jequié, Itambé, Poções, Itapetinga, Ipiáu e seus arredores. Em várias dessas cidades, há hoje Igrejas organizadas, que fazem parte do Presbitério de Itabuna, três anos mais tarde foi designado Pastor da Igreja de Monte Pascoal, onde desenvolveu o trabalho de Deus até à vila de Novo Horizonte, onde há também uma boa Igreja. Em 1959 foi transferido para o Presbitério Vale do Rio Doce, como pastor das Igrejas de Conselheiro Pena, Penha do Norte e Córrego da Luz. Foi no seu pastorado em Conselheiro Pena, que se organizou a Congregação Simonton, que se transformou 3 anos depois, na 2ª Igreja de Conselheiro Pena. Em 1961 foi Diretor do Colégio Presbiteriano de Governador Valadares MG. Nessa cidade pastoreou a 2ª, a 3ª, a 5ª, e a 7ª Igrejas Presbiterianas. Foi Pastor da Igreja Presbiteriana de Nanuque, com um Campo que abrangia parte de três Estados, (Minas, Bahia e Espírito Santo)- com 36 Congregações, além de 12 Escolas Dominicais. Visitava mensalmente todo o Campo, que teve, pouco depois, mais um Pastor e um

pb. Vagner Antonio Sanaíote - Secretário Executivo

R. Anibal Pedro Godinho, 226 - 05374-200 - São Paulo - SP - Tel/FAX 3719-5446 Cel. 9948-3262
E-mail: sanaioate@banespa.com.br ou vagnersan@terra.com.br



Evangelista. Em 1970 veio para o Presbitério Oeste Fluminense, onde pastoreou a Igreja de Volta Redonda e a 3ª Igreja de Volta Redonda. Sempre foi pastor evangelista, tendo como lema, "Em nada tenho a minha vida por preciosa, contanto que cumpra com alegria o ministério que recebi do Senhor Jesus". Há quatro anos é pastor de Resende RJ, onde está eleito para mais dois anos". A estes dados, publicados em 1976, deve-se acrescentar pelo menos, os seguintes: Em 1988 transferiu-se para o Presbitério Oeste Paulistano, região de Osasco, na Grande São Paulo, como pastor auxiliar na IP Osasco, prestando assistência à Cong. do Jd. Ipê, a qual, em Julho daquele ano foi organizada em Igreja, sendo designado pela Comissão de organização, pastor evangelista da nova Igreja, foi eleito pastor efetivo para um mandato de 02 (dois) anos, sendo reeleito para mais 05 (cinco) anos, mandato esse interrompido pela jubilação em 1993. Após sua jubilação, ainda continuou a prestar assistência a várias Igrejas, quando solicitado pela CE do seu Presbitério. Numa dessas ocasiões, em que atendia pedido da CE/PROP, prestando assistência à IP JMC em Jandira-SP, esta, sentindo-se inteiramente satisfeita com a assistência do então ministro jubilado, tendo em vista que o mesmo havia adquirido um terreno na Cidade de Caraguatatuba, no litoral Norte de São Paulo, tendo dado início à construção de uma residência, mas estava sem condições de concluí-la, visto que estava sendo beneficiada pela boa assistência, custeando apenas as despesas de viagem do obreiro, por tratar-se de ministro jubilado. Resolveu dar acabamento à construção, pagando as despesas de mão de obra e material, foi assim que conseguiu adquirir a residência que está ameaçada de penhora pelos requerentes do Processo. Mas, o Rev. Jackson não foi só pastor aqui, ali e acolá, sua vida foi marcada por lutas dentro e fora da IPB. Integrou as mais diversas COMISSOES nos Concílios em que participou. Ex: CONSELHO INTER-PRESBITERIANO -SC-66 -044- COM. ESPECIAL DE SEMINÁRIOS Doc. XIII e LI respectivamente. CE/SC-74-067- CONSELHO DELIBERATIVO DO SPS -Doc. XLIV. Presidiu vários Concílios por onde passou, dentre esses, podemos citar; Presbitério Rio Doce (PRDC), Presbitério Governador Valadares (PRGV) Presbitério Oeste Paulistano (PROP). Em Governador Valadares, na década de 1960, quando as Igrejas foram atacadas pelo movimento neo-pentecostal, o Rev. Jackson estava sempre sendo solicitado para ajudar na solução dos problemas que esse movimento tem causado à Igreja de Deus. Isto é apenas o pouco que conseguimos da folha de serviços desse baluarte, que pode ser chamado de "Diamante sem Jaça". Por isso o Conselho repudia a atitude dos Instituidores Requerentes do injurioso Processo que pretende apropriar-se do pequeno Patrimônio que o saudoso ministro deixou para viúva, a qual, sem dúvida, ao seu lado sofreu com as dificuldades que sofrem os ministros que pastoreiam Igrejas de regiões sem recursos. Este Conselho repudia especialmente a atitude do representante da IPB, o qual, também é Ministro e conhece, ou deve conhecer os deveres do

ofício. Talvez o que o MD. Presidente não conhece é a folha de serviços que o requerido no Processo prestou à causa do Mestre que ele próprio, como Ministro, afirma que ama e serve. Outra coisa que talvez o Preclaro representante da Requerente Instituidora IPB não sabe, ou não conhece é o sofrimento de um pastor que pastoreia Igreja em região sem recursos, e talvez ainda o que o Apóstolo Paulo afirmou em II Co. 11: 28 "Além das cousas exteriores, há o que pesa sobre mim diariamente, a preocupação com todas as Igrejas", Este Conselho não tem dúvida em afirmar que se o Digníssimo representante da Instituidora Requerente IPB, tivesse noção dos itens acima citados, jamais teria ajuizado colegas de Ministério (especialmente os falecidos) perante a Justiça secular. Não se sabe ao certo até onde essa onda irá, mas uma coisa já se sabe, é que toda a família e os amigos do Rev. Jackson estão magoados e revoltados com essa atitude nefanda. Este Conselho, consternado e decepcionado com a posição do representante da IPB na questão em apreço, externa, em nome da Igreja Presbiteriana Ebenezer, à família do Rev. Jackson, a sua real estima, consideração e amor fraterno, rogando a Deus que abra os olhos e toque o sentimento do MD. Presidente do SC da IPB para que desista dessa infame ação de saquear em pênhora quem serviu à IPB com tanta dedicação. Como bem caracterizou o Brasil Presbiteriano, o Rev. Jackson foi um "autêntico servo do Senhor" (BP fev/2002 pg. 15). Como o nosso antigo e estimado pastor era membro do Presbitério, estamos encaminhando este documento para que o PROP se pronuncie, tomando as decisões que julgar cabíveis e necessárias. Osasco, 05 de maio de 2002"

"Moção de Desagravo ao Rev Ephraim F. Beda por Ação Judicial da IPB contra Curadores e Diretores da Fundação Educacional Presbiteriana Rev. José Manoel da Conceição destituídos dos seus cargos. Prezados Irmãos em Cristo: O PBRT, em sua reunião ordinária de 6 de abril p.p., tomou conhecimento da Ação movida contra Curadores e Diretores da Fundação Educacional Presbiteriana Rev. José Manoel da Conceição, e considerando que, o Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, membro deste Presbitério, é um dos Diretores atingidos por essa Ação Judicial de iniciativa da Presidência da I.P.B. resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Estranhar que a IPB não tenha seguido o princípio bíblico de I Coríntios 6: 1-9, pelo qual, um irmão não deve ir a juízo contra outro irmão; 3. Resolve: a) Reafirmar sua total confiança no caráter do Rev. Ephraim de F. Beda, que tem servido a este Concílio e várias das suas Igrejas, desde à sua fundação, em 1968, como Presbítero, e a partir de 1972, como seu Ministro, sem nunca ter apresentado qualquer problema ou dificuldade; b) Encaminhar ao Supremo Concílio a presente Moção de Desagravo ao prezado companheiro e colega; c) Encaminhar ao Sinodo de São Paulo, cópia da referida Ação para que tome conhecimento e as providências que julgar necessárias.

- 4) Requerer ao SC/IPB que determine a retirada desse e de qualquer outro processo, na justiça comum, movidos contra pastores ou membros da IPB, conforme o ensino Bíblico de I Cor. 6 e determinações anteriores do SC/IPB.

Sem mais, rogando as bênçãos do Senhor da Igreja sobre os irmãos, fraternalmente,



Handwritten signature and initials, possibly "Wagner" and "SE/SSP", enclosed in a circle.